



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

"TRABALHANDO PELO PROGRESSO"

Projeto de Lei nº 020 de 28 de outubro de 2002.

Declara de utilidade Pública a Associação Comunitária do Programa PARATERRA e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, Aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, a Associação Comunitária do Programa PARATERRA, da localidade de Traçadal da fazenda Cigano, neste município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 28 de outubro de 2002.


João Andrade Capuchinho
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 20 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2003

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João do Paraíso para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades de Administração Municipal direta, indireta, autarquia e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

| | |
|---|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 10.161.250,00 |
| Impostos | 208.600,00 |
| Taxas | 84.500,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 2.200,00 |
| Receita de Serviços | 650,00 |
| Transferências Intergovernamentais | 9.375.300,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 15.000,00 |
| Transferências de Convênios | 350.000,00 |
| Multas e Juros de Mora | 6.000,00 |
| Indenizações e Restituições | 6.000,00 |
| Receitas Diversas | 113.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 362.200,00 |
| Transferências de Convênios | 362.200,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -1.023.450,00 |
| Deduções da Receita Corrente | -1.023.450,00 |
| TOTAL | 9.500.000,00 |

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 19 / 11 / 03

Ospaldo Ferraz de Souza
Técnico em Contabilidade

CPF 025.581.025-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

| | |
|-------------------|------------|
| Corpo Legislativo | 365.700,00 |
| Secretaria | 174.300,00 |

PODER EXECUTIVO

| | |
|---|--------------|
| Gabinete do Prefeito | 158.600,00 |
| Secretaria Municipal de Administração | 658.000,00 |
| Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento | 567.700,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | 2.699.400,00 |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos | 1.677.100,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social | 2.661.800,00 |
| Secretaria Municipal de Transportes e Estradas | 489.900,00 |
| Reserva de Contingência | 47.500,00 |

TOTAL

9.500.000,00

POR FUNÇÕES

| | |
|-------------------------|---------------------|
| Legislativa | 540.000,00 |
| Agricultura | 241.600,00 |
| Saúde | 1.285.100,00 |
| Administração | 838.000,00 |
| Educação | 2.476.300,00 |
| Previdência Social | 282.800,00 |
| Urbanismo | 1.246.600,00 |
| Transporte | 489.900,00 |
| Assistência Social | 235.200,00 |
| Indústria | 18.200,00 |
| Comunicações | 43.200,00 |
| Saneamento | 858.700,00 |
| Cultura | 223.100,00 |
| Encargos Especiais | 441.000,00 |
| Habitação | 30.300,00 |
| Energia | 202.500,00 |
| Reserva de Contingência | 47.500,00 |
| TOTAL | 9.500.000,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – realizar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei;

II – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 80% (oitenta por cento), nos termos do § 1º do art. 43 da Lei nº4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- b) operações de crédito autorizadas;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) excesso de arrecadação;
- e) reserva de contingência.

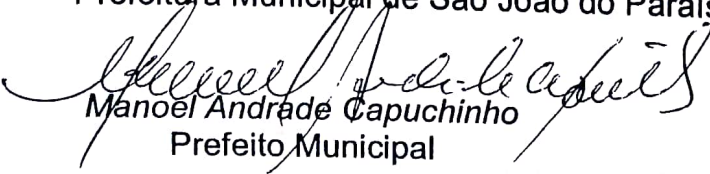
Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, ^{29 de Novembro} ~~30 de setembro~~ de 2002.


Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito Municipal